



PROCURADORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº 212/2017

Goiânia-GO, 21 de agosto de 2017.

Origem: **Procuradoria Jurídica**

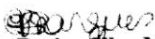
Destino: **Diretoria de Comunicação**

Assunto: **Encaminha cópia do Contrato nº 29/2017**

Senhora Diretora de Comunicação,

O presente documento visa encaminhar cópia do Contrato nº 29/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Goiânia e a empresa Itália Comércio e Representações de Peças e Serviços Ltda., para a divulgação no sítio eletrônico desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe



CONTRATO Nº 29/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Diretor Financeiro e Procuradora Chefe e a empresa **ITÁLIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3810813 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.778.931-00, e pela sua Procuradora Chefe, Dra. Carla Regina Silva Marques, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.811, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **ITÁLIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.422.431/0001-95, neste ato representada por seu procurador, Sr. Luis Cláudio da Silva Leal, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 336.245.691-04, RG nº 1662072 SPP/GO, residente em Goiânia - Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Autorizatório constante às fls. 23., Processo nº 20170000875 - Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Goiânia, nas condições e especificações no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial nº 008/2017, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Goiânia, nas condições e especificações no Edital e seus Anexos.

1.2- O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Manter durante a vigência do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n 8.666/93;
- c) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial N° 008/2017**;
- e) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com as prestações dos serviços prestados;



- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- h) Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços/objetos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da **garantia** oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;

2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d) Por imposição legal do art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetros o resultados previsto no contrato. Neste sentido, caberá ao servidor responsável pela Gestão de Contratos na CMG, conforme a Portaria nº 224/2014 e ao Coordenador de Transportes o cumprimento de tais obrigações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12(doze) meses após a assinatura do Contrato**, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, conforme art.57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento do objeto/serviço, sendo que o preço cobrado para mão-de-obra por hora trabalhada é de R\$ 18,00 (dezoito reais) e o percentual de desconto sobre o valor das peças genuínas/originais, aplicados na tabela de preços dos revendedores dos veículos autorizados, é de 59% (cinquenta e nove por cento), pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que o valor estimado do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento/prestação dos objetos/serviços tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, peças, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2 - Nos preços faturados, para as peças, em favor da **CONTRATANTE**, incidirá um desconto de 59% (cinquenta e nove por cento), levando em consideração a tabela oficial de peças praticada pelas revendedoras autorizadas dos veículos.

4.1.3 - O preço que será pago pela prestação do serviço será o correspondente aos serviços efetivamente prestados, relativos às horas de serviço utilizados para a execução de cada serviço, considerando como tempo-limite a tabela Aldatex.

4.1.4 - Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos a partir da oferta de



desconto para peças genuínas/originais, em função do preço da TABELA OFICIAL dos revendedores autorizados dos veículos.

4.1.5 - A CONTRATADA deverá emitir duas notas fiscais para todas as execuções ocorridas no mês:

a) de materiais (peças, acessórios) com as quantidades, descrições e valores, unitários e total com desconto das peças/componentes, acompanhadas dos respectivos números, e com a devida identificação dos veículos que sofreram substituição de peças;

b) de serviços de mão-de-obra com as quantidades de horas trabalhadas, conforme Tabela Aldatex para cada serviço executado, descrições, valores, unitários e total, bem como devida identificação dos veículos que sofreram correção;

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços efetivamente prestados, relativos às horas de serviços utilizadas, considerando como tempo-limite para execução de cada serviço, as peças e acessórios fornecidos, devidamente atestada pelo Departamento competente, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência Conta

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.2.2 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.3 - DO REAJUSTE:



4.3.1 - O preço cotado para a hora de mão-de-obra será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Para o valor relativo às peças e acessórios, será obedecido o valor constante da tabela de preços de peças fornecida pelos revendedores dos veículos autorizados pelo fabricante, vigente no mês anterior ao faturamento, sendo obrigatória a apresentação desta tabela juntamente com a nota fiscal / fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á as contas das seguintes dotações orçamentárias: 2017.0101.01.031.0001.2001.33903919.100.501, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para despesas referentes à mão de obra, conforme nota de empenho nº 45, datada em 03/08/2017 e 2017.0101.01.031.0001.2001.33903039.100.501, no valor de R\$ 29.165,00 (vinte e nove mil e cento e sessenta e cinco reais), para despesas referentes às peças e acessórios, conforme nota de empenho nº 34, datada em 03/08/2017. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



6.1.3 - Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

6.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - Pelo o prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com as normas a serem estabelecidas pela CONTRATANTE em função da demanda, nos termos do Edital do **Pregão Presencial N. 008/2017 da Câmara Municipal de Goiânia**;

7.1.1 - A Coordenadoria de Transportes deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer prestação que esteja em desacordo com o especificado no Edital.



7.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto/serviço deste edital será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no art.69 desta Lei e as garantias legais.

7.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

7.3 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e demais normas constantes do Edital.

7.4 - A CONTRATADA deverá **prestar os serviços**, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

7.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.



9.2 – A função de gestor do contrato caberá a servidora Alessandra Claudino Silva Galvão, conforme Portaria nº 224/2017, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

9.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao Coordenador de Transportes, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CI E REGISTRO NO TCM

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

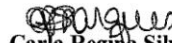
14.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia – GO, aos **04 (quatro)** dias do mês de **agosto** do ano de **2017**.

Pela CONTRATANTE:


Fradique Machado de Miranda Dias
Diretor Financeiro


Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe

Pela CONTRATADA:


Luis Cláudio da Silva Leal
Itália Comércio e Representações de Peças e Serviços Ltda.